



Município da Nazaré
Câmara Municipal

ARTIGO 1.º

Regime Jurídico

A sociedade é uma empresa local, pessoa coletiva de direito privado, com natureza municipal, e rege-se pelo regime jurídico legal aplicável, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do estado.

ARTIGO 2.º

Firma da sociedade

A sociedade adota a firma Nazaré Qualifica, E. M., Unipessoal, Lda.

ARTIGO 3.º

Objeto

A sociedade é uma empresa local, que tem por objeto social:

- a) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e de desenvolvimento económico e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura, saúde e desporto;
- b) Promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana;
- c) Renovação e reabilitação urbanas e gestão de património edificado;
- d) A promoção, construção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano, no Município da Nazaré, sujeito ao pagamento de taxa, em zonas devidamente delimitadas e sinalizadas da via ou vias sob jurisdição municipal, no subsolo ou à superfície e a correspondente fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar, nos termos previstos no art.º 5 do Decreto - Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro e no Decreto – Lei n.º 327/98 de 2 de novembro, alterado pela Lei n.º 99/99 de 26 de julho, bem como, da legislação que altere ou substitua essas normas, incluindo a prestação de serviços conexos com estas atividades.
- e) O abastecimento público de água;
- f) O saneamento de águas residuais urbanas;
- g) A recolha de resíduos urbanos e limpeza pública;
- h) O Transporte de passageiros.

ARTIGO 4.º

Delegação de Poderes

1 - Pelos presentes estatutos a Câmara Municipal da Nazaré delega, na NAZARÉ QUALIFICA E. M., UNIPESSOAL, LDA., a competência de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e Legislação Complementar nas vias sob jurisdição municipal em matéria de trânsito e estacionamento de duração limitada na via pública, competindo ao conselho de gerência designar o pessoal de fiscalização, que como tal deva ser equiparado a autoridade ou seu agente, promovendo a respetiva credenciação pela entidade competente.

2 – O Município da Nazaré pode delegar na NAZARÉ QUALIFICA, E. M., UNIPESSOAL, LDA., outros poderes/competências respeitantes à prestação de serviços públicos enquadráveis no seu objeto social.



Município da Nazaré
Câmara Municipal

ARTIGO 5.º

Sede

- 1 – A sociedade tem a sua sede na Rua da Praia do Norte, Centro de Alto Rendimento de Surf, 2450-504 Nazaré.
- 2 – A sede da empresa pode ser alterada, para qualquer localização no concelho da Nazaré, mediante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO 6.º

Capital Social

- 1 – O capital social é de € 10.000,00 (dez mil euros), integralmente realizado em numerário, representado por uma quota no valor de € 10.000,00 (pertencente ao Município da Nazaré, NIF507012100, com sede na Av. Vieira Guimarães, n.º54, 2450-951 Nazaré.
- 2 – AS alterações do capital social dependem de autorização da Assembleia Municipal da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal.

ARTIGO 7.º

Órgãos da Sociedade

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Gerência;
- c) O Fiscal único.

ARTIGO 8.º

Assembleia Geral

A assembleia geral funciona nos termos definidos na lei comercial, sendo a mesa constituída por um número máximo de três elementos, sem remuneração.

ARTIGO 9.º

Conselho de Gerência

- 1 – A administração da sociedade é exercida por um conselho de gerência, composto por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia geral.
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo membro do conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo vogal mais idoso.
- 3 – O presidente ou quem o substitui tem voto de qualidade.

ARTIGO 10.º

Competência do presidente do conselho de gerência

1 – Compete ao presidente do conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Promover a execução das deliberações da administração e coordenar a atividade da sociedade;
- c) Convocar e presidir às reuniões da administração.

ARTIGO 11.º

Fiscal único

- 1 – O fiscal único é um revisor ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.



Município da Nazaré
Câmara Municipal

2 – O fiscal único é designado pela Assembleia Municipal da Nazaré sob proposta da Câmara Municipal.

ARTIGO 12.º

Princípios de gestão

A gestão da sociedade deve articular-se com os objetivos prosseguidos pela entidade participante, visando a satisfação das necessidades de interesse geral, assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro.

ARTIGO 13.º

Fundo de reserva e aplicações dos resultados do exercício

A sociedade respeitará o determinado no regime jurídico aplicável, quando ao fundo de reserva a aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO 14.º

Contratos – programa

A sociedade pode celebrar contratos-programa.

ARTIGO 15.º

Empréstimos

A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece de autorização da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 16.º

Contabilidade

A contabilidade da sociedade respeitará o determinado no regime jurídico aplicável, responderá às necessidades da gestão e deverá permitir o controlo orçamental.

ARTIGO 17.º

Reuniões

Os órgãos fixam a data ou a periodicidade das reuniões ordinárias e reúnem extraordinariamente, sempre que sejam convocadas pelo seu presidente por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 18.º

Deliberações

As deliberações obedecem ao disposto na lei comercial.

ARTIGO 19.º

Atas

A elaboração das atas obedece ao disposto na lei comercial.

ARTIGO 20.º

Termos em que a sociedade se obriga

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;
- b) Pela assinatura de um só membro de conselho, no âmbito dos poderes especificamente nele delegados para o efeito;



Município da Nazaré
Câmara Municipal

- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) Para os atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de gerência.

ARTIGO 21.º

Extinção e Liquidação

A extinção da sociedade é da competência da Assembleia Municipal da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal da Nazaré.

Por fim, e como supra já se explanou, é nosso entendimento que as alterações ora propostas são essenciais ao bom desempenho das suas actividades pela Nazaré Qualifica E.M. Unipessoal, Lda.

Nazaré, 6 de abril de 2017.
O Presidente da Câmara Municipal,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)